



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Itapemirim-ES, 8 de fevereiro de 2023.

OF/GAP-PMI/Nº. 027/2023.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA..”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

MENSAGEM Nº 272, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA..”***

É inquestionável a relevância do papel social desenvolvido pela Associação Pestalozzi de Itapemirim, que desde sua fundação em 7 de janeiro de 1992, como instituição filantrópica, sem fins lucrativos, tendo por finalidade a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino em geral, destinada a oferecer oportunidade e instrução para todos.

Importante considerar que a execução dos trabalhos por parte da diretoria da instituição *in questio*, a fiscalização é feita mediante efetiva participação popular.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Ademais, a Associação Pestalozzi tem sido, ao longo dos anos, de fundamental importância no que tange o atendimento aos cidadãos portadores de necessidades especiais.

Sob este prisma, a parceria entre o Poder Público Municipal e a sobredita instituição filantrópica constitui um dos mais elevados modelos de sucesso no regime de parceria realizado pelo Município, razão pela qual a sua manutenção é de inquestionável importância para a sociedade e deve ser promovida a bem do interesse público.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando-se que o mesmo alcance acolhida favorável, conforme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica O Poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I. Repasse de até **R\$ 308.000,00** (trezentos e oito mil reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação Pestalozzi de Itapemirim no ano de 2023, conforme plano de trabalho apresentado.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Itapemirim-ES, 8 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

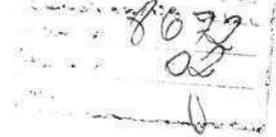
Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.330-000
Tele fax: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com

Ofício 34/2021

Itapemirim, 21 de Novembro de 2022.

Da: Associação Pestalozzi de Itapemirim.
Eliário da Silva Leal
Presidente



Ao: Exmº Sr. Antônio da Rocha Sales

Sr. Prefeito,

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, representada por seu presidente, Eliário da Silva Leal vem, respeitosamente, solicitar a renovação do Termo de Fomento que a Prefeitura Municipal de Itapemirim tem com essa entidade para o ano de 2023. Sabendo do carinho que essa administração tem com a Pestalozzi, pedimos que o repasse seja de R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais) anual e mensalmente o valor de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), visto que para o ano de 2023 almejamos a contratação dos técnicos para que possamos dar um atendimento clínico, que foi suspenso em 2020, devido à pandemia.

Segue em anexo plano de trabalho.

Atenciosamente

Eliário da Silva Leal

Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo

Handwritten notes and stamps, including the number 1022.

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade de Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim				CNP J	36.403.293/0001-03	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000		
Conta Corrente		Ag.	199	Nº. C/C	10.721.439	Praça Pagam.	Itapemirim
Nome do Responsável	Eliário da Silva Leal			CPF	776.095.147-72		
CI/Órgão Exp.	613.060			Cargo	Presidente		
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.				CEP	29.330-000	

2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES				TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29330-000	29.330-000	
Endereço	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES			CEP	29.330-000		



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

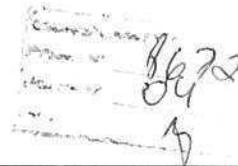
CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo



3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim	02/2023	12/2023
Identificação do Objeto: Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim		
Justificativa da Proposição: A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos. O público alvo que era atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares, hoje atendemos 40 usuários e 60 familiares, totalizando 100 atendimentos. A Associação Pestalozzi de Itapemirim em 2019 tinha um convênio com a Prefeitura Municipal de Itapemirim já aprovado pela Câmara Municipal de Itapemirim no valor de R\$27.000,00(vinte sete mil reais), onde os serviços clínicos eram ofertados aos nossos atendidos, em 2020 foi suspenso todo o atendimento clínico devido à pandemia e nosso convênio passou a ser de R\$20.000,00(vinte mil reais) somente para a contratação do administrativo e outros serviços, devido à urgência na contratação dos técnicos, venho solicitar o valor de R\$28.000,00(vinte oito mil reais) mensais.		





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

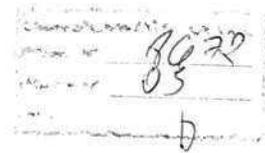
CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

– Espírito Santo



Plano de Trabalho

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL (meta, etapa ou fase).

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários)	12.968,00
Assistente Social	2.000,00
Psicóloga	2.000,00
Fisioterapeuta	2.000,00
Fonoaudióloga	2.000,00
Combustível	1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	300,00
Alimentação, material administrativo, seguro, emplacamento e manutenção do carro, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, materiais de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente.	5.732,00
Total	28.000,00

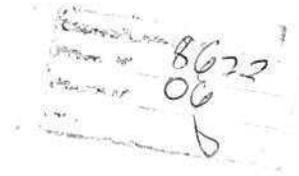




ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.
CEP: 29.330-000 Itapemirim

Insc. Estadual: Isento
Espírito Santo



5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

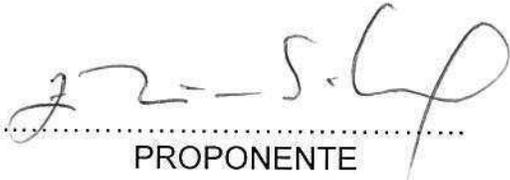
CONCEDENTE

META	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai.	Jun.
		28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
META	Julh.	Agos.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00	R\$28.000,00

6-APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

.....
LOCAL E DATA


.....
PROponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

8022
07

GUIA DE REMESSA

Processo, REQUERIMENTO Nº 008672/2022 - Externo

Entrada: 22/11/2022

08:52:35

Requerente: ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 36403293000103

Assunto: OFICIO Nº34/2022 SOLICITAÇÃO

Destinatário: ASSESSORIA EXECUTIVA DE GABINETE

Despacho

1 SEMSCI

1. Tratar-se de objeto cujo escopo se insere nas atribuições dessa Secretaria, razão pela qual é prudente o encerramento dos autos por conhecimento, oportunizando-se eventual manifestação.

2. Em 29/11/2022, às 10h 58m.


Pablo do Nascimento Pereira
Assessor Técnico Jurídico
OAB/ES: 18.358

A

AEG

Segue manifestação e anexos nas fls. 08/46

Itapemirim, 12/12/2022


Lilian Maria de Azevedo Costa Verdina
Agente Administrativo Itapemirim
Matrícula 705-708-7





Prefeitura Municipal de Itapemirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Itapemirim, 12 de dezembro de 2022.

A
Assessoria Executiva de Gabinete
Prefeito: Antônio da Rocha Sales

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o pedido autoral exarada nas fls. 02/06;

CONSIDERANDO a justificativa complementada pela requerente à fl. 10;

CONSIDERANDO o estatuto social constante nas fls. 12/26;

CONSIDERANDO Termo de Colaboração Nº 001/2022, celebrado entre a municipalidade e a Associação Pestalozzi às fls. 27/38, com narrativa com valor mensal de R\$20,000,00;

CONSIDERANDO 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 001/2022, celebrado entre a municipalidade e a Associação Pestalozzi às fls. 40/45, com narrativa com valor mensal de R\$22,000,00;

CONSIDERANDO a minuta do projeto de lei, constante nas fls. 46;

Pois bem,

Outrora, devidamente justificada às fls. 10, a Associação Pestalozzi de Itapemirim, trouxe de forma pormenorizada as descrições do custeio mensal a pretensão autoral para o exercício 2023, perfazendo um total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Quiçá, que no exercício de 2022, foi aditivado o termo de colaboração, pela inclusão na contratação de 01 (um) assistente social. No mesmo sentido, para o exercício de 2023, serão contratados 03 (três) novos profissionais: 01 psicólogo; 01 fisioterapeuta; 01 fonoaudiólogo, com um custo estimável de R\$6.000,00 (seis mil reais), na totalidade das contratações. Razão esta, que perfaz o aumento requerido, com relação ao exercício 2022 para com o exercício 2023.

Alhures, que de forma inequívoca a Associação Pestalozzi, comprovou o que requer na sua pretensão autoral, com um custo mensal de R\$28.000,00 e R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais) anual.

Neste diapasão, requer autorização do chefe do executivo.

Após cumpridas deliberações necessárias, encaminhe-se os cadernos processuais para PGM para analisar da minuta do projeto de lei consta às fls. 46, e emissão de parecer jurídico no que ver-se a pretensão autoral.

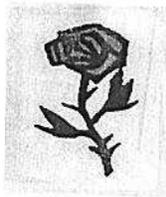
Em ato contínuo, seja remetido para a Câmara Municipal de Itapemirim, para que seja pauta e votado em sessão.

Sem mais para o momento reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Escovedo
Maria Helena Spinelli Pereira Escovedo
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania





ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03

Insc. Estadual: Isento

Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123 – Centro.

CEP: 29.330-000 Itapemirim

Espírito Santo

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
	Subvenção Social a Associação Pestalozzi de Itapemirim	02/2023

Identificação do Objeto:

Repasse de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Justificativa da Proposição:

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua: Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos.

O público alvo que era atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiência de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares, hoje atendemos 40 usuários e 60 familiares, totalizando 100 atendimentos.

A Associação Pestalozzi de Itapemirim em 2019, tinha um convênio com a Prefeitura Municipal de Itapemirim, já aprovado pela Câmara Municipal de Itapemirim, no valor de R\$27.000,00 (vinte sete mil reais), onde os serviços clínicos eram ofertados aos nossos atendidos, em 2020 foi suspenso todo o atendimento clínico devido à pandemia e nosso convênio passou a ser de R\$20.000,00 (vinte mil reais) somente para a contratação do administrativo, porém em 20/10/2022, por contratação de 01 assistente social passou a ser o valor de R\$ 22.000.00 (vinte e dois mil reais) e no ano de 2023, serão contratados 03 outros profissionais: psicólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Devido à urgência na contratação dos técnicos, venho solicitar o valor de R\$28.000,00(vinte oito mil reais) mensais.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.403.293/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL MARCONDES DE SOUZA		NÚMERO 123	COMPLEMENTO *****
CEP 29.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 3529-5012/ (28) 3529-5293	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/12/2022 às 15:33:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lillian Wandermoreira Cintra Ventura
 Agente Administrativo Itapemirim
 Matrícula 105.108-1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM
CAEE "Futuro Feliz"

CNPJ: 36.403.293/0001-03 Insc. Estadual: Isento
Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123 – Centro
Itapemirim – Espírito Santo - CEP: 29.349-000
Tele fãx: (28) 3529 – 5012 E-mail: pestalozzitapemirim@gmail.com



ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E RENOMEADO O ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

TÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em 07 de Janeiro de 1992, doravante simplesmente designado neste estatuto de Associação com sede e foro na Rua Cel. Marcondes de Souza N.º 123 Bairro Centro, Cidade: Itapemirim – Estado: ES, sem limite de duração, é uma pessoa jurídica de direito privado, que tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica, de reabilitação, esportiva e de profissionalização.

§ 1º - A Associação não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação não remunerará os membros de sua Diretoria Executiva, dos seus Conselhos Fiscal, Administração e Consultivo, do Grupo de Apoio Voluntário, pelo exercício específico de suas funções; não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa física de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 4º - Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação Pestalozzi de Itapemirim

Art. 2º - Para atingir às suas finalidades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim procurará, como meio de ação imediata:

- despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com deficiência;
- divulgar os seus trabalhos através de boletins técnicos ou informativos;
- manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Além dos meios anteriormente indicados, a Associação Pestalozzi de Itapemirim recorrerá a outros que consistirão:

- credenciar representantes no Município



Atenção: documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Itapemirim

- b) na construção, organização e aparelhamento de unidades destinadas às atividades na sua atual sede, além de outras similares no Município e seus Distritos;
- c) no auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- d) na organização de reuniões, cursos, congressos, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, bibliotecas, filmotecas, e editando revistas, boletins e livros;
- e) despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vistas à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas com deficiência.

Art. 5º - A Associação Pestalozzi de Itapemirim além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral e funcionamento de escolas que ministram educação infantil, ensino fundamental, médio, superior e pós-graduação em todo território nacional, destinadas a oferecer oportunidade de instruções a todos, inclusive proporcionar educação a estudantes carentes de recursos, que demonstrem aptidão e dentro das possibilidades da Associação.

§ 1º - As várias unidades e cursos, estarão sujeitos à Legislação específica e cada um deverá ter o seu próprio Regimento.

§ 2º - As várias unidades de ensino da Associação são de sua exclusiva propriedade, manutenção, direção e administração.

Artículo I - As nomeações dos administradores das unidades citadas no parágrafo 2º serão de competência da Diretoria Executiva da Associação Pestalozzi de Itapemirim e terão seus mandatos limitados ao período da mesma Diretoria.

Art. 6º - Para complementação dos seus objetivos, a Associação Pestalozzi de Itapemirim, atenderá em caráter permanente, direto e gratuito a pessoas com deficiência, promovendo, organizando e mantendo, além do Serviço Social e os previstos no art. 5º, os seguintes órgãos, todos integrantes do instituto de Psicopedagogia e órgãos de assessoria da Associação:

- a) consultórios;
- b) centros de orientação educacional e vocacional;
- c) escolas especializadas para educação infantil, educação básica e profissional de crianças, jovens e adultos;
- d) centro de atendimento educacional especializado;
- e) oficinas pedagógicas de trabalhos manuais;
- f) estúdios de atividades artísticas;
- g) centros esportivos e de recreação;
- h) granjas - escolas para trabalhos agrícolas e derivados;
- i) orientação de educadores no meio familiar (pais ou responsáveis);
- j) orientação, preparo, estágios para estudantes nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins;
- k) laboratório de pesquisas;
- l) oficinas protegidas;
- m) centro de prevenção e reabilitação;
- n) atendimento hospitalar e não-hospitalar;
- o) clínicas cirúrgicas;
- p) eventos, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos nas áreas da educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e outras áreas afins.

§ 1º - Os serviços referidos, bem como outros que a expediência aconselha, serão criados na medida das possibilidades da Associação.

§ 2º - A ação da Associação tem caráter filantrópico e será baseada no estudo, o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão sócio-econômico.

Art. 7º - Para a manutenção de suas atividades a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários, desde que seja garantido o livre acesso aos seus serviços, a todos que deles necessitarem, independentemente de contribuição ou doação.





TÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 8º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, a critério da Diretoria Executiva: pessoas físicas e jurídicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10º - Os associados serão das seguintes categorias:

- a) fundadores;
- b) titulares;
- c) protetores;
- d) benfeitores;
- e) beneméritos;
- f) honorários.

§ 1º - Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembleia de sua aprovação, bem como a Ata de fundação.

§ 2º - Associados Titulares serão aqueles cuja admissão foi aprovada como tal pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Consultivo e levada a homologação da Assembleia Geral.

§ 3º - Protetores, os que contribuirão mensalmente com a quantia igual ou superior a três salários mínimos.

§ 4º - Benfeitores, os que contribuirão mensalmente com a Associação, em dinheiro, com a quantia igual ou superior a cinco salários mínimos.

§ 5º - Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos.

§ 6º - Honorários, são pais de alunos regularmente matriculados e aqueles a quem a Associação conferir esta distinção.

§ 7º - O associado, conforme o caso, poderá passar de uma para outra categoria, bem com pertencer a mais de uma delas.

§ 8º - Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos.

CAPÍTULO II

Da Admissão, Permanência, Readmissão e Demissão

Art. 11 - Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos;
- b) preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- c) gozar de bom conceito.



Autenticar documento em <https://camaraitaipemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo Único - O associado proposto assume, com sua assinatura na proposta, o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

[Handwritten signature]

§ 4º - A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§ 5º - Constituem motivos de suspensão do associado, o atraso de seis meses no pagamento das contribuições a que está obrigado, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.

§ 6º - Da pena de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 7º - Constituem motivos para exclusão a condenação, por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em inquéritos promovidos pela Associação, judiciais ou não, a prática de atos contra os interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra o bom conceito desta, cabendo à Diretoria Executiva a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 19 - O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, encontrar-se quites com a Tesouraria da Associação.

TÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 20 - O patrimônio da Associação será constituído:

- pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 21 - Os bens pertencentes à Associação somente poderão ser utilizados para que a Diretoria Executiva atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 22 - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- taxas e contribuições dos associados;
- rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;
- doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem encargos;
- subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito público;
- receita oriunda de convênios ou acordos;
- receita relativa à contribuição dos interessados na utilização de seus serviços;
- receitas diversas, entre elas os de exploração comercial e industrial.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 23 - O Regime Financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- o exercício financeiro corresponderá ao civil;
- o orçamento discriminará a Receita e a Despesa dos diversos órgãos que compõem a Associação;
- a proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva.
- a Associação Pestalozzi de Itapemirim, para execução de sua gestão financeira e administrativa, seguirá os princípios de escrituração contábil seguindo os preceitos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade.





DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Poderes

Art. 24 - São poderes da Associação:

- a) a Assembleia Geral, órgão soberano e de suprema instância;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva;
- d) a Diretoria Executiva, órgão de direção e execução geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 25 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos (art. 16).

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão:

- a) ordinária, de 3 (três) em 3 (três) anos:
 - I. para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Associação e homologar os nomes indicados pelo Presidente eleito, para comporem a Diretoria Executiva;
 - II. para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III. para apreciar o relatório do exercício anterior ou fim de mandato e julgar as contas da Diretoria Executiva;
 - IV. para eleger e empossar os membros do Conselho de Administração.
- b) extraordinária, quando convocada para:
 - I. resolver sobre a destituição da Diretoria Executiva;
 - II. decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência.

Parágrafo Único - Além dos assuntos acima descritos, compete também privativamente à Assembleia Geral:

- fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- a) reforma e modificação do Estatuto;
- c) qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria Executiva;
- d) aprovação do Regimento Interno e dos Regulamentos dos diversos órgãos da Associação;
- e) alienação, cessão e comodato do Patrimônio constituídos pelos bens Imóvel da Associação;
- f) apreciar o recurso interposto por associados excluídos do quadro de associados.

Art. 27 - A presença do associado em qualquer Assembleia Geral será registrada no respectivo Livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido das formalidades legais.

Art. 28 - As convocações das Assembleias Gerais deverão ser publicadas pelo menos uma vez em jornal de circulação local, afixado em locais públicos e no mural da Associação, indicando o dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art. 29 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente da Associação, mediante requerimento assinado por um terço dos associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) pelo Conselho Geral nos termos de art. 16.



Autenticar documento em <https://eacm.br> ou em uma das Diretorias Executivas com o identificador 91030003 ou documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



d) pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 38, § 1º, letra c.

§ 1º - As convocações serão feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art. 28.

§ 2º - Se o Presidente da Associação não convocar a Assembleia Geral, quando for de sua competência e obrigação, poderá fazê-lo por um quinto dos associados efetivos, observando-se sempre os prazos mencionados no § 1º.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas com cinco dias de antecedência, pelo menos, de conformidade com o art. 28.

§ 1º - Funcionará em primeira convocação, presentes, pelo menos um terço dos associados efetivos em gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos, pelo menos, após a hora fixada para a primeira convocação.

§ 3º - Para decidir sobre a destituição da Diretoria Executiva, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocada ou por seus substitutos legais.

Art. 32 - Instalada a Assembleia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

§ 1º - O membro escolhido convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da Assembleia.

§ 2º - A critério do Presidente da Assembleia, poderão fazer parte da Mesa outras pessoas gratas presentes.

Art. 33 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a Assuntos Gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoais, pretextos e moções.

Art. 34 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que no caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

Art. 35 - A ata dos trabalhos será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, e será encerrada pelo Presidente da Assembleia, devendo ser assinada pelo Secretário e por, no mínimo, três membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração

Art. 36 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo sete e no máximo onze pessoas dedicadas à causa das pessoas com deficiência e de pessoas idôneas e de notório saber, além dos membros da Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 37 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Associação e este indicará o Secretário.

Art. 38 - O Conselho de Administração dentro dos limites deste Estatuto atenderá as decisões ou recomendações das Assembleias Gerais, acompanhar os resultados das operações e serviços da



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>

Identificador: 310000003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer, através de Resoluções, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Associação;
- b) deliberar sobre as penalidades dos associados;
- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves e urgentes.

§ 2º - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente solicitará assessoramento de auditoria ou consultoria para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Associação.

Art. 39 - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- I. reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Associação, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos por todos os presentes;
- IV. quando houver em pauta interesses de algum dos membros da Diretoria Executiva, este ficará impedido de deliberar.

§ 1º - Se vagarem, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a duas (2) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.

§ 3º - O Conselho de Administração regulamentará sobre as causas aceitas como justificativas.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 40 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos e será eleito pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
- b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as contas da Diretoria Executiva dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo da Associação;
- b) examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do 1º Tesoureiro da Associação.



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.rj.gov.br/movimento-financeiro> com o identificador 310030003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2004/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Handwritten signature]



- c) convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
- d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 43 - A Associação Pestalozzi de Itapemirim será administrada por uma Diretoria Executiva que terá mandato de três anos e constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva serão providos por eleição direta da Assembleia Geral.

§ 2º - Não haverá qualquer remuneração para os cargos da Diretoria Executiva, de conformidade com o estabelecido no art. 1º § 2º.

§ 3º - O Presidente poderá deferir ao Vice-Presidente a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento bem assim, a direção das atividades referidas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.

Art. 44 - No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva referidos no art. 43, alíneas "c" a "f" que se vagarem serão preenchidos por escolha de seu Presidente.

§ 2º - O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - A licença de qualquer membro da Diretoria Executiva não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sob pena de perda do mandato.

Art. 45 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinada pelo seu Presidente;
- b) extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de pelo menos um terço de seus membros, decidirá por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 46 - Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-á atas de preferência redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presentes.

Art. 47 - Perderá o cargo o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de exercer as funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 48 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- a) dirigir e administrar a Associação, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) apresentar a Assembleia Geral o relatório de suas atividades referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) elaborar o balanço da Associação;
- e) resolver a admissão, readmissão, transferência e penalidades a serem aplicadas aos associados.



Autenticar documento em www.camara.itapemirim.sp.online.com.br/autenticidade
 10090003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Handwritten signature]



- g) conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) designar representantes da Associação para coordenação geral, direção de departamento, serviços, comissões, grupos de trabalho, filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, projetos, captação de recursos, subvenções e auxílios, podendo os mesmos serem contratados com remuneração pré-fixada pela mesma Diretoria;
- i) designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecido nos artigos 4º e 7º;
- j) decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da Associação, desde que no interesse da mesma;
- k) criar, instalar, suprimir ou redistribuir órgãos, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previstos nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º;
- l) aprovar os nomes dos chefes dos órgãos e serviços referidos nas letras "h", "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) expedir atos normativos;
- p) elaborar o Regimento Interno;
- q) elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) conferir títulos de associados honorários e beneméritos;
- s) aprovar ou não o recebimento de subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas;
- t) nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo previsto no art. 63 letra "b";
- u) convocar reunião do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, sempre que necessário;
- v) apresentar ao Conselho Consultivo, para o seu parecer, proposta de admissão de associado titular.

Art. 49 - Compete ao Presidente:

- a) executar todos os atos administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais, bem como os atos normativos emanados da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) apresentar à Diretoria Executiva, anualmente, conjuntamente com a proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte;
- f) visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento dos mesmos a Diretoria Executiva;
- g) apresentar à Assembleia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, finanças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho e fixar o respectivo regime;
- j) baixar atos normativos de sua competência;
- k) divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) aplicar penas aos associados e empregados, levando o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva, que poderá reduzir, manter ou elevar a penalidade;
- m) encaminhar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os recursos interpostos as suas decisões;
- n) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- o) autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos, ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- p) licenciar os Diretores;
- q) escolher e dispensar os representantes da Associação e chefes dos órgãos e serviços;
- r) nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Associação;
- s) receber auxílios e subvenções;
- t) assinar:

- I. com o 1º Secretário os diplomas honoríficos e de beneméritos, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. com o Tesoureiro, cheques, cauxões, ordens de pagamento e balanço;



Autenticar documento em <http://www.tre.org.br> ou em qualquer uma das procuradorias, com o código de verificação: 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

[Handwritten signature]



III. poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locações, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecendo as prescrições deste Estatuto.

Art. 50 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, no caso de vacância, conforme disposto no art. 44;
- b) coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo Presidente, de conformidade com o art. 43 § 3º;
- c) exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 51 - Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência, exceto a que competir privativamente ao Presidente;
- c) redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- d) expedir e assinar com o Presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e as propostas aprovadas;
- e) auxiliar o Presidente na elaboração do Relatório anual;
- f) organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva e proceder a leitura do expediente;
- g) ler, lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 52 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- b) organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;
- c) zelar pela organização do Arquivo da Associação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da Secretaria;
- e) auxiliar o 1º Secretário em seus encargos;
- f) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

Art. 53 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) manter sob sua guarda e responsabilidade, valores e documentos da Tesouraria;
- c) promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) elaborar a proposta orçamentária;
- e) zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) passar recibos em nome da Associação;
- g) organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativo e Passivo para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) depositar em estabelecimento bancários o dinheiro da Associação;
- i) assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens de pagamento, balanços e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da Tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva;
- l) ter sob sua responsabilidade, organizando o indispensável inventário, os bens móveis e imóveis da Associação;
- m) promover a conservação dos bens sociais.

Art. 54 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) incumbir-se do serviço de arrecadação;
- c) organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;



[Handwritten signature]



e) dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria Executiva.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração obedecerão às seguintes prescrições:

- a) as chapas dos candidatos deverão ser apresentadas à registro por no mínimo, dez associados com direito a voto e com cinco dias de antecedência pelo menos;
- b) não terão direito a voto e não poderão ser votados os associados que forem admitidos nos 12 (doze) meses anteriores a realização das eleições;
- c) as impugnações contra o registro poderão ser apresentadas até três dias antes da eleição, e julgadas, como matéria preliminar, pela Assembleia Geral;
- d) serão realizadas em sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade;
- e) todos os cargos serão reelegíveis.

Art. 56 - Terão direito a voto os eleitores associados efetivos que assinarem o livro de presença até o momento do início da votação.

1º - A chamada dos votantes far-se-á pela ordem da assinatura no livro de presença.

§ 2º - O votante colocará sobrecarta com a chapa escolhida em urna indevassável, assinando previamente a folha de votação.

§ 3º - A segunda e última chamada dos votantes far-se-á quando o último associado que tiver assinado a lista de presença houver votado.

§ 4º - Em havendo "chapa única" a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 57 - Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia abrirá a urna, conferirá com os mesários o número de sobrecartas com o número de votantes que assinarem a folha de votação e ordenará a contagem dos votos.

§ 1º - A eleição será válida:

- a) no caso do número de votos coincidir com o número de votantes;
- b) no caso do número de votos ser inferior ou superior ao número de votantes e a diferença não influir no resultado do pleito.

§ 2º - Serão anulados os votos:

- a) das cédulas incluídas em sobrecartas não rubricadas pelo Presidente da Mesa;
- b) em cédulas que permitam a identificação do votante.

§ 3º - No caso de sobrecarta conter duas ou mais cédulas iguais computar-se-á apenas um voto. Se contiver cédulas diferentes será anulado.

Art. 58 - O Presidente da Mesa proclamará o resultado e em seguida declarará empossados os eleitos.

Art. 59 - Havendo empate será convocada nova eleição para até sessenta dias após, considerando-se prorrogados, até a data das eleições, o mandato da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

TÍTULO VI



Autenticar documento em <https://camara.leg.br/portal/validador> ou em <https://www.camara.gov.br/validador> online.com.br/autenticidade com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 60 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria geral à Diretoria Executiva e ao Conselho de

Art. 61 - O Conselho Consultivo se constitui de:

- a) membros natos - (todos) ex-Presidentes da Associação que quiserem exercer este privilégio;
- b) membros nomeados - (quinze) pela Diretoria Executiva, pelo período de igual duração desta Diretoria.

Art. 62 - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Associação ou pelo Vice-Presidente, por indicação do próprio Presidente.

Art. 63 - O Conselho Consultivo para melhor desempenho das suas atividades se subdividirá da seguinte forma:

- a) assessoria para assuntos ligados à Educação;
- b) assessoria para assuntos ligados à Administração, Direito e Engenharia;
- c) assessoria para assuntos ligados à Relações Públicas;
- d) assessoria para assuntos ligados à Saúde;
- e) assessoria para assuntos ligados à Projetos, Captação de Recursos e outros não relacionados nos itens acima.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados para atuarem nas assessorias, preferencialmente, conforme sua formação profissional.

§ 2º - Cada assessoria elegerá, por votos de seus membros, um Coordenador que terá a atribuição de dirigir os trabalhos da mesma, bem como sem prejuízo de suas atividades específicas, servir como elemento de ligação com o Presidente do Conselho Consultivo.

§ 3º - Cada Assessoria atuará em sua área específica, isoladamente ou em conjunto com outra (s) quando determinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 64 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento de solicitação de membro (s) do Conselho Consultivo.

§ 1º - A reunião do Conselho Consultivo será:

- a) Plena: quando convocada para todas as Assessorias;
- b) Setorial: quando convocada para uma, duas ou três Assessorias.

§ 2º - Na reunião Plena deverão comparecer pelo menos dois Conselheiros de cada Assessoria; na Setorial deverão comparecer Conselheiros da (s) Assessoria (s) convocada (s).

§ 3º - A ausência (três vezes consecutivas ou cinco alternadas) não justificadas às reuniões, poderá a critério da Diretoria Executiva acarretar a exoneração do (s) conselheiro (s) faltoso (s).

TÍTULO VII

DO GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO

Art. 65 - O Grupo de Apoio Voluntário é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria, manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos sociais para a Associação.

Art. 66 - O Grupo de Apoio Voluntário, constituído como unidade de serviços não remunerados tem o objetivo de colaborar com a Associação Pestalozzi de Itapemirim nas suas finalidades assistenciais à comunidade.

Art. 67 - O Grupo de Apoio Voluntário será regido pela Lei Federal do Voluntariado e do Regimento Interno do Grupo de Apoio Voluntário da Associação Pestalozzi de Itapemirim.





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação Pestalozzi de Itapemirim poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município.

Parágrafo Único - Os Serviços e Filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à Diretoria Executiva.

Art. 69 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos dos diversos Órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único - Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembleia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- c) Pareceres: do Conselho Consultivo;
- d) Portarias: da Presidência da Associação;
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviço: dos Chefes e Subchefes;
- g) Instruções: do Conselho de Administração.

Art. 70 - Fica o Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim investido de poderes especiais para, em nome desta, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público, ou ainda de direito privado.

Parágrafo Único - O Presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação Pestalozzi de Itapemirim, executar os serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/11/2017

Eliário da Silva Leal
Presidente da Associação
Pestalozzi de Itapemirim

Paulo Roberto Viana da Silva
ADVOGADO
OAB/RS - 6253



Lilian Wanderley de Souza Ventura
Agente Administrativo - Itapemirim

CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIVANIA 3º OFÍCIO
DIÁRIO DE NOTAS ESCRIVANIA - 1.001.000
Praça Bonifácio de Mattos, 92 - Centro - Tel/Fax: (51) 3499-9376 - Cep: 91.200-000 - Itapemirim/RS - itapemirim@notas.com.br

Rec. Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 12.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Windsor Beling Antunes - OFICIAL
 Praça Domingos José Martins, 178 - Centro - CEP 29330-000 - Itapemirim - ES
CERTIFICO e dou fé, que este título foi
 Protocolado sob o nº 488 Lº A110 fls 74
 Averbado sob o nº 20.99 Lº A12 fls 13
07/12/2017
 ITAPEMIRIM - ES

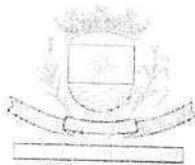
Dezenilda de Oliveira Silva
 Escrevente Auxiliar
 Cartório de Registro de Imóveis Anexos



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021378 SAB170400879
 Registrado sob nº 95 em 07/12/2017
 Emolumentos: R\$0,00 Taxas: R\$0,00 Total: R\$0,00
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Lilian Wanderley de Cintra Ventura
 Agente Administrativa Itapemirim
 Matrícula 105.108-1





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES.

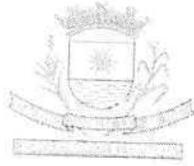
O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmº Senhor Prefeito **THIAGO PEÇANHA LOPES**, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste ato representada por sua titular, senhora **ADRIANA PEÇANHA LOPES BARBOSA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES**, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 13/08/1992, com sede à Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim – ES, CEP 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.293/0001-03, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ELIÁRIO DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim, portador do CPF nº 776.095.147-72, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14.859/2021, com respaldo nas **Lei Municipal nº 1201/1992**, que Declara de Utilidade Pública a Sociedade Pestalozzi de Itapemirim; **Lei nº 1906/2005**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar medidas de interesse da Administração e da coletividade e dá outras providências; **Lei nº 1998/2006**, que autoriza Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante a celebração de termo apropriado, à Associação Pestalozzi de Itapemirim e dá outras providências; **Lei Municipal nº 2696/13**, que altera a **Lei Municipal nº 2401/2011**, que dispõe sobre subvenção social a instituições de caráter assistencial, social esportiva e sem fins lucrativos, e repasses financeiros a instituições de saúde e entidades comunitárias, no interesse público e dá outras providências e de acordo ainda com a Lei Orçamentária, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **Lei Municipal 3.225/2021**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração decorrente de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei 13019/2014, tem por objeto subvencionar a instituição convenionada, contribuindo para a sua manutenção, proporcionando a mesma atingir suas metas, dentro da finalidade a que se destina, de acordo com seus atos constitutivos, conforme Plano de Trabalho apresentado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, em especial para a realização e legalidade da prestação de contas por parte da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre aos serviços prestados de forma irregular a parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

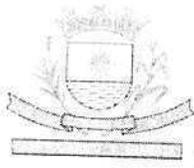
a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos serviços prestados por meio deste termo;



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Itapemirim, 10 de Setembro de 2023.
Cintia Ventura
Secretária Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
 CNPJ nº 27.174.168/0001-70
 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
 CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
 www.itapemirim.es.gov.br

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) cadastrar conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, referentes aos serviços prestados conforme Anexo I, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta aos serviços prestados, deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

22
28

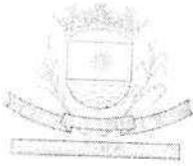
- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) a ser liberado em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, conforme Plano de Trabalho em anexo I, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 012.019.04.122.129.2.125 – SUBVENÇÃO SOCIAIS – 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I - Quando houver evidências de irregularidade na prestação dos serviços no período mensal anterior;
 - II - Quando constatado desvio de finalidade dos serviços ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os serviços remanescentes, serão pactuados com a administração pública, no prazo improrrogável

Ilmar Wadermeyer
 Agente Administrativo
 Matr. nº 105.108-1





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a prestação de serviços utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de serviços a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de serviços em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único: No prazo de até (três) dias após a apresentação da prestação de contas ao Poder Executivo, deverá ainda a entidade favorecida apresentar a mesma prestação de contas ao Poder Legislativo de nosso município, conforme Lei Municipal nº 3.146/2019

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022, conforme prazo previsto no anexo I, do Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

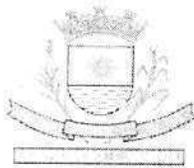
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, com a atualização e complementação dos valores.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência a partir de um período posterior



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.es.gov.br/verificacao> com o identificador 310030003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Agência de Informática 105-100



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública para os serviços;
- IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

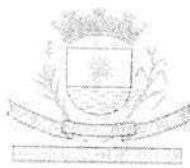
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica;
- II - Comprovação dos serviços prestados, com data de realização, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Material comprobatório do cumprimento do objeto conforme Plano de Trabalho;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados serviços e valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou serviços prestados do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

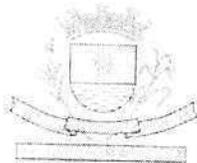
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Paragrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à anulação da infração.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

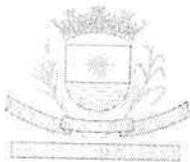
- a) realização dos serviços ou utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal em prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Lilian Wardenmüller
Agente Administrativo, Itapemirim
Matrícula 105.108-1





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de desta Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapemirim/ES, 07 de fevereiro de 2022.

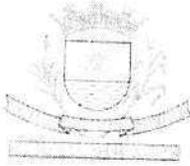

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal


ADRIANA PEÇANHA LOPES
BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES
Organização da Sociedade Civil


Lilian Wandenkolk Ventura
Agente Administrativo, Itapemirim
Matrícula 105.108-1





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade				CNPJ	36.403.293/0001-03	
Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim					
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123. Centro, Itapemirim – ES			TEL	(28) 3529-5012	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000	
Conta Corrente	Ag	Nº. C/C		Praça Pagam.	Itapemirim	
	199	10.721.439				
Nome do Responsável	Eliário da Silva Leal			CPF	776.095.147-72	
CI/Órgão Exp	613.060			Cargo	Presidente	
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.			CEP	29.330-000	

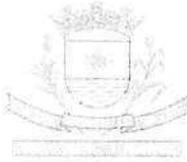
2 – OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade				CNPJ	27.174.168/0001-70	
Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim					
Endereço	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim – ES			TEL	(28) 3529-6416	
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000	



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spfome.com.br> para autenticidade com o identificador 310030003700360034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinatura
M. Venâncio
M. Venâncio



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

		29330-000	
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza 278, Centro, Itapemirim - ES	CEP	29. 330-000

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Subvenção Social a associação Pestalozzi de Itapemirim-ES	02/2022	12/2022

Identificação do Objeto:

Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim

Justificativa da Proposição:

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos.

Plano de Trabalho

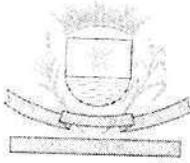
4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta - etapa ou fase)

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários)	RS 12.968,00



Autenticar documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Agente de Contas
Cláudia Ventura
105



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
 Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,
 CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
 www.itapemirim.es.gov.br

Combustível	R\$ 1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	R\$ 300,00
Alimentação, material administrativo, seguro carro e emplacamento, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, material de manutenção da instituição, fórum e seminários.	R\$ 5.732,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 20.000,00				

META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 20.000,00					

6- APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

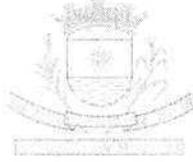
LOCAL E DATA _____ PROPONENTE _____

Luiz Carlos Pereira da Silva
 Agente Administrativo Itapemirim
 Matrícula 105.108-1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, s/n, Centro, Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.

PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO

PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM-ES

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO

VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.019.04.122.129.2.125 -

SUBVENÇÃO SOCIAIS - 33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.859/2021

Itapemirim (ES) 07 de fevereiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Leticia de Souza Lima Cintra Ventura
 Agente Administrativo, Itapemirim
 Matrícula 105.108-1



DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM



IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ITULO/Nº. 001/2022

Órgão Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
 NOME DA BENEFICIADA: Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Período de Vigência: 07/02/2022 à 31/12/2022

RECEITA		DESPESAS	
HISTORICO	VALOR	HISTORICO	VALOR
Eliminar valor (es) debitado (os) identificando o cheque	R\$ 22.000,00	Registrar o Valor das Despesas Realizadas conforme a Relação de Pagamentos Efetuados.	14.357,00
Valor Recebido da PMI do mês		DESPESAS CORRENTES	558,47
		Remuneração, Serv.Terceiros e Impostos Luz,Água, Telefone e Internet	3.843,97
		Material de Consumo/Expediente	300,00
		Contribuição à Federação das Pestalozzi	0,00
		Taxas bancárias/taxas/seguros	0,00
		Devolução PMI	0,00
		2. DESPESAS DE CAPITAL	
		Obras e instalações	
		Equip. e Material. Permanentes	
		3. SALDO FINANCEIRO	
		TOTAL	R\$19.059,44

[Handwritten signature]

Responsável Órgão / Entidade
 Eliário da Silva Leal

RESP. P/SETOR Financeiro Contábil
 (Jones Brumana Marvila CRC n.º 004572/O-ES)

DATA: 08/12/2022

LOCAL: Itapemirim ES

Lilian Vasconcelos Cintra Ventura
 Agente Administrativo Itapemirim
 Matrícula: 106.100



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

40

9158
09

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL VIABILIZANDO A MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro, Itapemirim - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.168/0001-70, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ANTONIO DA ROCHA SALES**, e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, neste ato representada por sua titular, **MARIA HELENA SPINELLI PEREIRA ESCOVEDO**, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES, associação civil de direito privado, entidade sem fins lucrativos, constituída em 13/08/1992, com sede à Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim - ES, CEP 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.293/0001-03, neste ato legalmente representado pelo Sr. **ELIÁRIO DA SILVA LEAL**, Presidente da Associação Pestalozzi de Itapemirim, portador do CPF nº 776.095.147-72, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.195/2022, com respaldo Lei Municipal nº 3.310/2022, que autoriza o Poder Executivo municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social à Associação Pestalozzi de Itapemirim, e de acordo ainda com a Lei Orçamentária, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo Termo de Colaboração 001/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

1.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.310/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação Pestalozzi de Itapemirim-ES, majorando o repasse financeiro para o importe de até R\$ 132.000,00 (cent e trinta e dois mil reais).

1.2 Conforme, ainda, o pleito da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES, corroborado pelo novo Plano de Trabalho constante às fls. 67/70, e autorização do Exmo. Sr. Prefeito às fls. 71 do processo administrativo nº 6.195/2022, fica acrescido ao Termo de Colaboração o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando as futuras parcelas de repasse em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de trabalho constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo será utilizada a Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme descrito a seguir: 012.019.04.122.129.2.125 - 33504300000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - Ficha 0000565 - Fonte de Recurso 15300000000.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Permaneça este documento em <https://camara.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

9138
Jc
H

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

inicialmente celebrado.

CLAUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO

4.1 O presente aditivo regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA.

5.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, e publicado seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Único – Compete ao contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itapemirim - ES, 20 de outubro de 2022.


ANTONIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal


MARIA HELENA SPINELLI PEREIRA ESCOVEDO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania


Lillian Wanderley de Souza
Agente Administrativo Itapemirim
Matrícula 105.108-1


ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM - ES
Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	Associação Pestalozzi de Itapemirim	CNPJ	36.403.293/0001-03		
Endereço:	Rua Cel. Marcondes de Souza, nº123, Centro, Itapemirim - ES	TEL	(28) 3529-5012		
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000
Conta Corrente	Ag 199	Nº. C/C	10.721.439	Praça Pagam.	Itapemirim
Nome do Responsável	Eliário da Silva Leal	CPF	776.095.147-72		
CI/Órgão Exp.	613.060	Cargo	Presidente		
Endereço	Rua Manoel Dias, 115.	CEP	29.330-000		

2 - OUTROS PARTICIPES.

Órgão/Entidade Proponente	Prefeitura Municipal de Itapemirim	CNPJ	27.174.168/0001-70		
Endereço:	Praça Domingos José Martins, SN, Centro, Itapemirim - ES	TEL	(28) 3529-6416		
Cidade	Itapemirim	UF	ES	CEP	29.330-000
Endereço.	Rua Cel. Marcondes de Souza, 278, Centro, Itapemirim - ES	CEP	29.330-000		



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

02/11



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

43

9158

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início/Mês/ano	Término/Mês/ano
Subvenção Social a associação Pestalozzi de Itapemirim-ES	10/2022	12/2022

Identificação do Objeto:

Repasso de recurso financeiro da Prefeitura Municipal de Itapemirim para a Associação Pestalozzi de Itapemirim.

Justificativa da Proposição:

A Associação Pestalozzi de Itapemirim, fundada em sete de janeiro de 1992, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº. 123, Centro, Itapemirim/ ES, é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade, a assistência, o tratamento e a educação de crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência. A Pestalozzi de Itapemirim, além de outras atividades, tem por finalidade todas as atividades relacionadas com o ensino geral, destinada a oferecer oportunidade de instrução a todos.

O público alvo que era atendido pela Associação são 150 pessoas, sendo 50 usuários com deficiências de ambos os sexos, inseridos em diferentes contextos familiares e sociais e 100 familiares, hoje atendemos 40 usuários e 60 familiares, totalizando 100 atendimentos.

A Associação Pestalozzi de Itapemirim em 2019 tinha um convênio com a Prefeitura Municipal de Itapemirim já aprovado pela Câmara Municipal de Itapemirim no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), onde os serviços clínicos eram ofertados aos nossos atendidos, em 2020 foi suspenso todo o atendimento clínico devido à pandemia e nosso convênio passou a ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) somente para a contratação do administrativo e outros serviços, conforme plano de trabalho em anexo, devido à urgência na contratação de uma assistente social, vem solicitar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passando o valor do convênio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Lilian Wanderley de Brito
Agente Administrativo - Itapemirim
Matrícula 105.108-1



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

Plano de Trabalho

9158
33
16

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase).

ITEM	MENSAL
Encargo Pessoal (remuneração de pessoal e encargos com contratação de funcionários.	R\$ 12.968,00
Assistente Social	R\$ 2.000,00
Combustível	R\$ 1.000,00
Federação (FEAPES) e (FENASP)	R\$ 300,00
Alimentação, material administrativo, seguro carro e emplacamento, internet, água e luz, telefone, uniforme, óculos, medicamento, material de manutenção da instituição, fórum e seminários, material de consumo e permanente;	R\$ 5.732,00
TOTAL	R\$ 22.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

6- APROVAÇÃO PELO PROPONENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho

LOCAL E DATA

PROponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Itapemirim - ES
105-108-1



Autenticar documento em <https://camata.itapemirim.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 310030003700360034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,
CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,
www.itapemirim.es.gov.br

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2022

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.

9158
10/10
16

PARCEIRO: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM-ES.

OBJETO: Conforme a Lei Municipal nº 3.310/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, a título de subvenção social, à Associação Pestalozzi de Itapemirim-ES, majorando o repasse financeiro para o importe de até R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) no segundo semestre de 2022, fica, portanto, acrescido ao Termo de Colaboração 001/2022, o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando as futuras parcelas de repasse em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 012.019.04.122.129.2.125 –
SUBVENÇÃO SOCIAIS – 33504300000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6.195/2022

Leilar Wanderley Chirra Ventura
Agente Administrativo Itapemirim
Matricula 105.108-1

Itapemirim (ES), 20 de outubro de 2022.

ANTONIO DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal



LEI Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subvenção social, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 36.403.293/0001-03, com sede na Rua Cel. Marcondes de Souza, nº 123, Centro, Itapemirim-ES, mediante a celebração de instrumento legal apropriado, nos seguintes termos:

I - Repasse de até R\$ 308.000,00 (Trezentos e oito mil reais), para custear a manutenção e a execução dos trabalhos da Associação Pestalozzi de Itapemirim no ano de 2023, conforme plano de trabalho apresentado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, XX de dezembro de 2022.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito De Itapemirim



[Handwritten signature]
Itapemirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMI-FIN
PROC. Nº 47
FOLHA Nº
ASS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE AUMENTO DO CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITAPEMIRIM. Processo 008672/2022.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

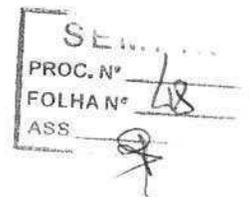
CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que, para a Associação Pestalozzi de Itapemirim o referido aumento no valor do convênio é de grande importância, pois visa a contratação técnicos para prestação de atendimento clínico às crianças e adolescentes portadores de necessidades educacionais especiais e que necessitam de assistência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa, respectivamente. Os valores propostos compreendem o acréscimo de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais no convênio com a Associação Pestalozzi de Itapemirim, com o intuito de realizar a contratação de 03 (três) novos profissionais: 01 (um) psicólogo; 01 (um) fisioterapeuta; 01 (um) assistente social. Sendo assim o convênio passará de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais.

Para o exercício de 2023 o acréscimo total será de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme especificação no demonstrativo abaixo.

Demonstrativo:

FEVEREIRO	R\$6.000,00
MARÇO	R\$6.000,00
ABRIL	R\$6.000,00
MAIO	R\$6.000,00
JUNHO	R\$6.000,00
JULHO	R\$6.000,00
AGOSTO	R\$6.000,00
SETEMBRO	R\$6.000,00
OUTUBRO	R\$6.000,00
NOVEMBRO	R\$6.000,00
DEZEMBRO	R\$6.000,00
TOTAL	R\$66.000,00

Conforme disposto do Art.16 e Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spionline.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003600240031A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Estimativa de Impacto Orçamentário no exercício em que deve entrar em vigor e nos subsequentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEMPRE	
PROG. Nº	49
FOLHA Nº	8
ASS.	

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Desta forma, conforme determina o Art. 16 da LRF supra, segue o impacto orçamentário-financeiro para atendimento a despesa.

Impacto para os próximos exercícios financeiros, conforme a LRF:

ANO	ORÇADO	VALOR A IMPACTAR
2023	308.000,00	66.000,00
2024	308.000,00	66.000,00
2025	308.000,00	66.000,00

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto **não irão** prejudicar as metas e resultados fiscais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Itapemirim, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, considerando ser uma ação prioritária do governo.

ITAPEMIRIM - ES, 11 de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SE	...
PROC. Nº	50
FOLHA Nº	50
ASS	

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2023.

ITAPEMIRIM - ES, 11 de janeiro de 2023.



Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

